



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

LUCIANA
SABOIA
ANDREAZZA
BORGES
13/01/2026 15:08

ACT n° 01/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA
REGIÃO E A PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na **Av. Santos Dumont n° 3.384**, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o n° 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Federal do Trabalho, **Drª Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque**, Termo de Posse n° 04/2024, publicado no DEJT de 17 dezembro de 2024, doravante denominado **TRT7**, e de outro lado a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.989.715/0038-02, com sede na Cidade de Fortaleza/CE, Av. Almirante Barroso, 466 - Praia de Iracema, 60060-440, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, **Dr.ª ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS**, nomeada pela Portaria MPT n° 1455, de 29/09/2025, publicada no DOU - Seção 2 - pág.82, de 30/09/2025, doravante denominada **PRT7**, **RESOLVEM** firmar o presente acordo de cooperação, com fundamento no Art. 184, da Lei n°14.133/21 (aplicável no que couber), na Resolução CSJT n°324/2022, no **Decreto n°11.531/2023**, na **Portaria SEGES/MGI N°3.506/25**, bem como demais veículos prescritivos aplicáveis ao objeto, e nos termos constantes do Processo Administrativo Eletrônico - **PROAD TRT7 n°6945/2024**, mediante as condições constantes das cláusulas a seguir, que ambos os partícipes aceitam, ratificam e outorgam.

CLÁUSULAS DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de atividades básicas, a prática de ações objetivando a promoção da saúde e a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho no âmbito das empresas.

Parágrafo Primeiro. O escopo deste Termo é o planejamento e a realização, em conjunto e articuladamente, entre os partícipes, de ações voltadas aos objetivos acima



especificados.

Parágrafo Segundo. Fazem parte integrante deste acordo os seguintes anexos:

- Anexo I - Plano de Trabalho;
- Anexo II - Minuta de Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GRUPO DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Por força deste Acordo de Cooperação fica criado o **GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL – GETRIN 7**, que, além dos partícipes, também o integram aqueles que o aderirem, e tem como atribuições incentivar, promover, operacionalizar, divulgar e fortalecer uma **CAMPANHA DE PROMOÇÃO DE SAÚDE, SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE DOENÇAS E ACIDENTES DE TRABALHO**, bem como implementar a **AGENDA DE TRABALHO DECENTE**, estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho da OIT, no âmbito das repartições e empresas que operam no Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete aos Partícipes:

- a) Estimular o intercâmbio de conhecimentos de políticas de promoção saúde e de prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho e a promoção da prática do aprendizado;
- b) Trocar informações e buscar meios adequados à divulgação e à disponibilização literatura técnica em saúde, doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho;
- c) Incentivar o aperfeiçoamento profissional dos jovens na qualificação profissional e na área de promoção da saúde e de prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho;
- d) Fomentar estudos e pesquisas visando à efetiva aplicação de políticas públicas voltadas à cultura do aprendizado, promoção da saúde e de prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho;
- e) Divulgar, pelos meios disponíveis, aos partícipes, a promoção da saúde e de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, a prática do aprendizado e estimular a realização de campanhas, ações e programas para incentivar a relação de aprendizagem entre os seus associados, bem como a inclusão de adolescentes no mercado de trabalho, com preferência aqueles egressos ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- f) Elaborar projetos e normas relativas à matéria objeto do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes.



Parágrafo Primeiro. As despesas para o cumprimento do ACT serão de responsabilidade de cada partícipe em sua atuação, em atenção à Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/25 (Art. 8º, §2º, V.)

Parágrafo Segundo. Caso haja necessidade de desembolso de recursos financeiros, estes serão objeto de ajustes específicos a serem eventualmente firmados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por **5 (cinco) anos**, nos termos da lei, podendo ser revogado a qualquer tempo mediante manifestação formal comunicada por qualquer das partes com antecedência de **60 (sessenta) dias**, bem como rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único. Ocorrendo denúncia de qualquer dos partícipes, serão acertadas as providências constantes dos projetos e atividades concluídas e/ou em andamento. Os projetos e atividades em andamento serão avaliados, objetivando-se determinar a utilidade de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES.

Cada Partícipe será responsável pelos atos e fatos praticados pelos representantes que houver indicado para a realização do presente instrumento, não gerando a responsabilização dos demais por prejuízos ou indenizações de qualquer natureza, seja cível, trabalhista, previdenciária ou securitária, resultantes daquelas indicações.

Parágrafo Único. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, em atenção à Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/25 (ART. 8º, §2º, VI).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO

Outras entidades e instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão anexo a este termo, com posterior comunicação à **PRT7**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes obrigam-se a atuar no presente Acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados



Pessoais do **TRT7**, além das demais legislações relativas ao sigilo de dados e informações aplicáveis ao objeto do Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, o partícipe realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnica, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os partícipes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os planos de trabalho das iniciativas e ações decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica deverão expressamente analisar e dispor, no mínimo, sobre a necessidade do tratamento, finalidade e base legal, compartilhamento, medidas técnicas e organizativas de segurança, duração e eliminação segura dos dados pessoais e exercício dos direitos pelos titulares.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº lei 14.133/2021, no que couber, Ato TRT21-GP nº 185/2021, Resolução CSJT nº 324/2022, **Decreto nº11.531/2023, Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/25**, os preceitos de Direito Público e supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **TRT7** providenciará a publicação resumida do presente acordo em Sítio Eletrônico Oficial e a publicação do extrato no Diário Oficial da União (DOU), a teor da Portaria SEGES/MGI Nº3.506/25, Art. 10º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, a teor da Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/25, Art. 8º, § 2º, Inciso VIII.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implementação do Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito das entidades envolvidas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da execução deste Termo, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:30871742
Assinado de forma digital por FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:30871742
Dados: 2026.02.02 15:48:17 -03'00'

Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque

Desembargadora Federal do Trabalho - Presidente TRT7

**GESTORES REGIONAIS DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO – PTS
(PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO – PNPAT)**

REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO:180547
Assinado de forma digital por REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO:180547
Dados: 2026.02.02 11:28:32 -03'00'

Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno

Desembargadora Federal do Trabalho - Cogestora PTS no TRT7

RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO:30871591
Assinado de forma digital por RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO:30871591
Dados: 2026.02.02 10:48:09 -03'00'


Raimundo Dias de Oliveira Neto

Juiz do Trabalho - Cogestor PTS no TRT7

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ana Valéria Targino de Vasconcelos
Procuradora-Chefe PRT7

Documento assinado digitalmente

 ANA VALERIA TARGINO DE VASCONCELOS
Assinado de forma digital por ANA VALERIA TARGINO DE VASCONCELOS
Dados: 2026.02.02 14:51:0300
https://proad.trt7.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml